

| | | |
|---|---|--|
|  | POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES | CÓDIGO: PGC-00-CPL-007 |
| | | DATA DE EMISSÃO: 23/07/2023 |
| | | DATA DE REVISÃO: |
| | | Nº DE REVISÃO: 00 |

1. Objetivo

A presente Política de Conflito de Interesses faz parte do Programa de Integridade do Grupo CDM, e tem por objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades que devem ser observadas a fim de que todas as atividades realizadas no âmbito do Grupo CDM sejam pautadas pela honestidade, ética e integridade, evitando situações de conflito de interesse e vantagens indevidas.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se e deve ser de conhecimento de todos que interagem com o Grupo CDM, inclusive em mercado internacional, independentemente da sua posição hierárquica, tais como estagiários, aprendizes, colaboradores próprios e terceirizados, gestores, diretores executivos e estatutários, conselheiros, presidentes, dentre outros, estendendo-se à matriz e quaisquer filiais que venham a ser abertas, bem como às empresas pertencentes ao Grupo.

Não obstante, a presente política se aplica, ainda, a parceiros comerciais, representantes, despachantes, prestadores de serviços, clientes e demais entes com os quais o Grupo CDM tenha contato.

3. Referências

| | |
|------------------------|----------------|
| Código de conduta | PGC-00_CPL_001 |
| Política Anticorrupção | PGC-00_CPL_005 |

4. Definições

Para que você possa compreender integralmente as informações dispostas nesta Política, trouxemos abaixo alguns conceitos:

| | |
|-----------------------|---|
| Administração Pública | É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, que compreende tanto a administração direta (União, estados, Distrito Federal, e municípios) quanto a administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações públicas e eventuais outras constituições de descentralização administrativa). |
| Agente Público | Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. |

| | |
|------------------------------------|---|
| Alta Administração | Formada pela Diretoria Corporativa. Também faz parte da Alta administração, a Diretoria Estatutária e o Conselho de administração (sendo esse último órgão acionado somente em casos que envolvam diretamente ou que configurem conflito direto com as gerências e diretorias). |
| Canal de Denúncias | É o meio disponibilizado pelo Grupo CDM aos seus colaboradores e terceiros interessados para recebimento de denúncias. O Canal de Denúncias terá como objeto quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta e o Programa de Integridade do Grupo CDM, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa. |
| Comitê de Ética | Órgão não estatutário, responsável pela gestão do Canal de Denúncias, recebendo, triando, e tratando as denúncias registradas, e comunicando ao Denunciante o resultado resumido da denúncia. |
| Denúncia | Comunicação de prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta e do Programa de Integridade do Grupo CDM, assim como de leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa. |
| Interação com o Poder Público | Qualquer forma de relacionamento com o Poder Público, seja por meio de fiscalizações, cumprimento de obrigações legais, execução de contratos, exercício de direitos etc. |
| Pessoa Politicamente Exposta (PPE) | São todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. |
| Terceiros | Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno do Grupo CDM, mas que com ele mantenha relação auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros. |
| Vantagem indevida | É considerado como vantagem indevida qualquer valor ou benefício oferecido a um Agente Público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. |

5. Conteúdo

5.1 Responsabilidades

| RESPONSABILIDADES | ATRIBUIÇÕES |
|--------------------|---|
| Alta administração | <ul style="list-style-type: none"> a) A aprovação da presente Política, bem como suas respectivas alterações. b) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para a efetividade do Programa de Integridade e do Canal de Denúncias do Grupo CDM. c) Disseminar a presente Política, tanto internamente quanto externamente, zelando para que toda a Organização e Terceiros adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem a Lei Anticorrupção e à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, assim como outras normas correlatas. |

| | |
|--|---|
| Setor de Gente e Gestão | <ul style="list-style-type: none"> a) Receber declarações de conflito de interesse e comunicar ao Setor de Compliance para realizar as recomendações necessárias. b) Monitorar os procedimentos de recrutamento e seleção, questionando a existência de parentes ou relações de afinidade com demais membros do Grupo CDM, para garantir que não existam conflitos de interesses durante a seleção e na alocação dos cargos. c) Comunicar ao setor de Compras os potenciais conflitos de interesses declarados com prestadores de serviço, fornecedores e demais Terceiros que se relacionem com o Grupo CDM, para que não haja qualquer interação no momento das contratações e durante a vigência do contrato. |
| Suprimentos/Compras | <ul style="list-style-type: none"> a) Apurar eventual conflito de interesses nos procedimentos de seleção e contratação de terceiros. b) Monitorar potenciais conflitos de interesse nos contratos vigentes. c) Afastar colaboradores que possuam conflito de interesses dos procedimentos de contratação de prestadores de serviço, fornecedores e demais Terceiros. |
| Setor de compliance | <ul style="list-style-type: none"> a) Recomendar ao setor de Gente e Cultura e ao setor de Compras as medidas necessárias quando identificadas situações de potencial conflito de interesse. |
| Comitê de Ética | <ul style="list-style-type: none"> a) Apoiar o setor de Compliance, sempre que acionado, nas recomendações aos setores de Gente e Cultura e Compras |
| Colaboradores, Terceirizados, Parceiros comerciais, Representantes, Despachantes, Prestadores de serviços, Clientes e Público em geral | <ul style="list-style-type: none"> a) Comunicar ao setor de Gente e Cultura qualquer potencial conflito de interesse, seja com colaboradores internos, membros da Administração Pública ou Terceiros. b) Relatar via Canal de Denúncias qualquer descumprimento às disposições desta Política. |

5.2 Diretrizes

O Grupo CDM reforça seu compromisso com a ética, honestidade e a moralidade em todas suas relações, visando sempre garantir o efetivo cumprimento do Código de Conduta e das legislações vigentes.

Pensando nisso e nas relações que se constroem no contexto das atividades do Grupo CDM, foi estabelecida a presente Política de Conflito de Interesse, com as diretrizes a serem observadas a fim de que os interesses do Grupo CDM sejam sempre respeitados e que os interesses individuais não se sobreponham.

O “Conflito de Interesse” existe em ocasiões nas quais os interesses privados se sobrepõem aos interesses do Grupo CDM, e pode ocorrer tanto entre colaboradores, como com membros da alta administração, membros da administração pública, prestadores de serviço e demais terceiros que se relacionem com o Grupo CDM.

Todas as atividades realizadas no contexto dos negócios do Grupo CDM devem priorizar os interesses da empresa, e qualquer ato que resulte em favorecimento próprio ou de terceiros, não serão tolerados.

Assim, todos colaboradores, estagiários, membros da alta direção, prestadores de serviço e terceiros que representem o Grupo CDM devem observar as seguintes diretrizes:

Não utilizar de sua posição no Grupo CDM para obter favores, gratificações, descontos, abatimentos, oportunidades ou vantagens em benefício próprio ou de terceiros.

Utilizar das informações a que tiver acesso somente para a finalidade a que se destina, sendo vedado o uso de informações, recursos e oportunidades de negócios para ganhos próprios ou de terceiros.

Não oferecer, prometer, pagar ou aceitar propinas, subornos, vantagens indevidas, gratificações ou comissões à terceiros visando influenciar decisão ou ação, em especial, quando se tratar de relações com membros da Administração Pública.

Manter a integridade na relação com os terceiros que se relacionam com o Grupo CDM, sendo vedado obter vantagens indevidas de fornecedores, prestadores de serviço e de demais terceiros.

Além disso, devem ainda seguir as diretrizes específicas tratadas nos itens abaixo.

5.3. Conflito de Interesses envolvendo Agentes Públicos

Conforme estabelecido em nossa Política Anticorrupção e de Relacionamento com a Administração Pública, todo contato com agentes públicos deve seguir regras específicas, a fim de garantir a integridade e conformidade com as legislações vigentes.

Além disso, todos os colaboradores, estagiários, jovens aprendizes e membros da alta administração que tiverem relação de parentesco ou afinidade com membros da Administração Pública, com poder de decisão que possa influir nas atividades do Grupo CDM, devem declarar este eventual conflito de interesse ao setor de Gente e Gestão e não poderão participar de fiscalizações realizadas pelos membros da administração pública com quem tenham potencial conflito ou ter qualquer interação com agentes públicos com quem tenham potencial conflito.

O setor de Gente e Gestão deverá realizar a análise e registro do potencial conflito de interesse, e comunicar ao Setor de Compliance, para que sejam recomendadas as medidas mitigadoras.

Em todo caso, qualquer colaborador, estagiário ou membro da Alta Administração que tenha potencial conflito de interesse com membros da Administração Pública não poderão participar de procedimentos de licitação.

Não é permitida a contratação de membros da administração pública ou Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”) para integrarem quadro de colaboradores ou membros da alta administração do Grupo CDM. Para recrutamento e seleção de ex-membros da administração pública ou ex-PPEs, deverá ser respeitado período mínimo de 2 (dois) anos após o afastamento do cargo na Administração Pública e período mínimo de 5 (cinco) anos em relação aos cargos qualificados como PPE.

5.4. Conflito de Interesses nos procedimentos de contratação de terceiros

Do mesmo modo, a Política de Contratação de Terceiros do Grupo CDM estabelece o fluxo a ser seguido e as diretrizes que devem ser observadas para garantir a maior eficiência e integridade nos procedimentos de contratação.

Por isso, os colaboradores e membros da Alta Administração que solicitarem uma contratação, devem garantir que não existam relações que possam gerar conflito de interesse com os terceiros cotados.

Sempre que identificada uma relação de parentesco ou de afinidade com terceiros em procedimentos de contratação, este membro do Grupo CDM deverá ser afastado do fluxo da contratação respectiva, para garantir a integridade da contratação.

5.5. Conflito de Interesses nos procedimentos de recrutamento e seleção e relações internas

Situações de conflito de interesse também podem acontecer entre os colaboradores e membros da Alta Administração do Grupo CDM, em especial, em ocasiões de indicação e contratação de novos talentos.

Não há nenhuma vedação quanto a indicação de parentes e pessoas do seu ciclo de relacionamento. Nestes casos, o colaborador ou membro da Alta Administração que realize tal indicação deve comunicar a existência da relação e não poderá participar dos procedimentos de seleção.

Nos casos de contratações efetivadas, colaboradores e membros da administração que tenham relações de parentesco ou afinidade deverão atuar em cargos que não possuam hierarquia direta, com posição isenta em relação ao outro, e não poderão participar de nenhum procedimento de promoção, recolocação ou desligamento do outro.

Eventuais exceções à regra acima devem contar com a anuência da diretoria e do setor de Compliance, e os casos preexistentes ao lançamento deste código, bem como os novos casos de parentesco e relacionamento afetivo, devem ser declarados ao setor de Compliance, que analisará cada situação, adotando as medidas cabíveis de acordo com as diretrizes deste código.

5.6. Conflito de Interesses em atividades profissionais externas

Colaboradores, membros da alta administração, estagiários e jovens aprendizes podem realizar outra atividade profissional externa, desde que em horários distintos e de modo que não prejudique as atividades no Grupo CDM. De todo modo, a atividade profissional externa deverá ser declarada ao setor de Gente e Gestão.

Todos os colaboradores do Grupo CDM têm o dever de manter a confidencialidade sobre as informações obtidas em função de suas atividades no Grupo CDM, especialmente, aqueles que exerçam outra atividade profissional. O compartilhamento de informações com terceiros alheios ao Grupo CDM é expressamente vedado e qualquer violação a esta diretriz é passível das consequências previstas no item 9 desta Política, bem como no Código de Conduta e na Política no Canal de Denúncias.

Atividades profissionais externas somente não serão admitidas quando exercidas em locais que sejam concorrentes ou apresentem conflito com as atividades do Grupo CDM.

5.7 Canal de Denúncias

A ciência ou suspeita de qualquer conduta que viole as disposições desta Política, Código de Conduta ou até mesmo alguma legislação ou norma em vigência, deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncias do Grupo CDM, disponível no link: <https://grupocdm.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias> e telefone 0800-591-3457.

Esse canal pode ser utilizado tanto pelo público interno como pelo público externo em geral, e está disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana.

Não serão tolerados quaisquer comportamentos de retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, relate uma denúncia no Canal de Denúncias.

5.8 Sanções

O Grupo CDM não admite condutas que violem as disposições presentes nesta Política e qualquer violação será avaliada e tratada com as medidas que se mostrarem necessárias.

Assim, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Demissão por justa causa
- d) Rescisão contratual, nos casos aplicáveis

Além das sanções legais, entendendo a Alta Administração por necessário e possível, aplicará ao colaborador a medida educativa que se fizer necessária.

Ao Usuário envolvido na violação a essa Política será assegurada apuração justa e confidencial, de modo que qualquer medida tomada deverá ser proporcional e aplicada em conformidade com o Código de Conduta e demais normativas.

Em relação a terceiros contratados e/ou prestadores de serviço, a ocorrência será analisada e deliberada sobre a efetivação das penalidades, conforme contratos vigentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação.

As violações que impliquem em atividades ilegais, possam gerar riscos aos titulares de dados pessoais ou dano ao Grupo CDM, ensejarão a responsabilização pelos prejuízos daí decorrentes, cabendo, ainda, aplicação das medidas judiciais pertinentes.

6. Registros

Não aplicável

7. Histórico de Revisões

| Nº REVISÃO | DATA | SUMÁRIO DE MODIFICAÇÕES | ELABORADOR | APROVADOR |
|------------|------------|---|----------------|---------------------------|
| 00 | 23/07/2023 | Criação da política de conflito de interesses | Josué Cordeiro | Claudio Ney de Faria Maia |